



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 03/09/2020

Sob nº 1750

Ass. [Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**



MEMORANDO Nº 162/2020/SALCP

Cáceres-MT, 03 de Setembro de 2020

Ao Senhor

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Serviços confecção de carimbos e troca de resinas de carimbos

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para contratação de empresa especializada nos serviços confecção de carimbos e troca de resinas de carimbos para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT., conforme descrições e quantitativos previstos no Anexo I.

No serviço público existem, além dos cargos efetivos, ocupados por pessoas que passaram em concurso público, os cargos em fidúcia, que nada mais são que cargos em comissão e funções de confiança que são de livre nomeação e exoneração. A Câmara Municipal de Cáceres possui hoje em seu quadro de funcionários 62 servidores ativos, e como qualquer outro órgão, possui cargos em fidúcia englobados nesse quantitativo. Todos esses funcionários trabalham diariamente para cumprir o objetivo da Câmara Municipal de Cáceres.

Por serem de livre nomeação e exoneração, existe uma certa rotatividade nesses cargos, o que faz com que a confecção e substituição de borrachas de carimbos seja diretamente influenciada. Para tanto, firmou-se nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 contratos de contratação do serviço, para que quando fosse necessário a troca ou confecção, a administração não tivesse que realizar um procedimento de compra gerando despesa para o erário.

A utilização de carimbos traz vários benefícios ao funcionamento dos trabalhos executados pelos servidores, alguns deles são:

- padronizar atos;
- dar praticidade aos procedimentos;
- identificar servidores na execução de suas atribuições;
- rapidez na tramitação de processos e documentos proporcionando em alguns casos economia de papel e suprimentos para impressão.

Considerando os benefícios, citados acima, trazidos pela utilização de carimbos nas tarefas diárias, podemos concluir que a contratação do serviço acaba sendo uma maneira de dar uma celeridade maior aos procedimentos, economizando tempo e dinheiro público, e caráter profissional mais sério à CMC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

Além do que já fora citado, cabe ressaltar que no próximo ano uma nova legislatura tomará posse. Assim a necessidade de contratação se torna ainda mais importante, bem como os quantitativos se tornam ainda maiores.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.
01	CONFEÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO, MODELO COM LETREIRO, EM RESINA DE BORRACHA A SER DEFINIDO. DIMENSÕES (AxL) 18,0 x 47,0 MM	UN	10
02	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO - DE MADEIRA COM BASE DE RESINA, DIMENSÕES (AxL) 20,0 x 50,0 MM	UN	10
03	SERVIÇO DE TROCA DE RESINA DE BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO.	UN	36



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 054/2020 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 08 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Aquisição de Serviços Confeção de Carimbo e Troca de Resinas de Carimbos.

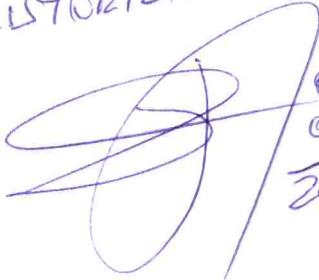
Senhor Presidente,

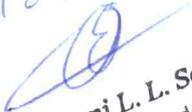
Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para contratação de empresa especializada no serviços confeção de carimbo e troca de resinas de carimbos par atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições e quantitativos previsto no MEMORANDO Nº 162/2020/ SALCP, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

AUTORIZADO

09
09
2020

Recb em
08/09/2020


Ernani L. L. Segatto
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Cáceres



PROPOSTA COMERCIAL

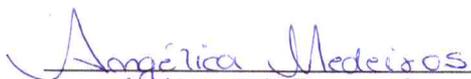
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): ANGÉLICA SOARES DA SILVA MEDEIROS (SOS CARIMBOS)	
CNPJ: 33.469.468/0001-89	DATA: 15/09/2020
ENDEREÇO: ALMIRANTE BARROSO, 35 – JD SÃO LUIZ	TELEFONE: (65) 98416-7138

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONFEÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO, MODELO COM LETREIRO, EM RESINA DE BORRACHA A SER DEFINIDO. DIMENSÕES (AxL) 18,0 x 47,0 MM	UN	10	29,00	R\$ 290,00
02	SERVIÇO DE CONFECCAO DE CARIMBO - DE MADEIRA COM BASE DE RESINA, DIMENSÕES (AxL) 20,0 x 50,0 MM	UN	10	12,00	R\$ 120,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE RESINA DE BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO.	UN	36	R\$ 9,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL					R\$770,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	33.469.468/0001-89 ANGÉLICA SOARES DA SILVA MEDEIROS Rua Almirante Barroso, 35 Jardim São Luiz CEP 78.000-000 - CÁCERES - MT (CARIMBO)





PROPOSTA COMERCIAL

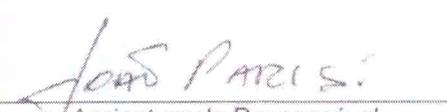
IDENTIFICAÇÃO

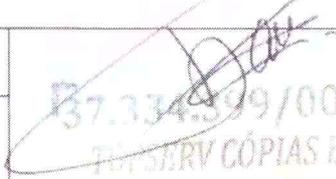
NOME (RAZÃO SOCIAL): TOP SERV CÓPIAS EIRE	
CNPJ: 37.334.399/0001-57	DATA: 15/09/2020
ENDEREÇO: Rua. P. Cassemiro, 2641 - Centro	TELEFONE: (65)3223-8227

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONFEÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO, MODELO COM LETREIRO, EM RESINA DE BORRACHA A SER DEFINIDO. DIMENSÕES (AxL) 18,0 x 47,0 MM	UN	10	30,00	300,00
02	SERVIÇO DE CONFECCAO DE CARIMBO - DE MADEIRA COM BASE DE RESINA, DIMENSÕES (AxL) 20,0 x 50,0 MM	UN	10	13,00	130,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE RESINA DE BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO.	UN	36	10,00	360,00
VALOR TOTAL					790,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	 Assinatura do Responsável (por extenso)


37.334.399/0001-57
TOP SERV CÓPIAS EIREM
Rua: Padre Cassemiro, 240
Bairro: Centro
Cáceres - MT
CEP: 78.210-094
(CARIMBO)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade **CI RG nº 2.757.004-5 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF sob o nº 021.903.808-20**, residente nesta cidade de Castanheira - MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GRÁFICA E EDITORA GERDAN LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF Nº 86.939.964/0001-15**, com sede na Avenida Mato Grosso, Nº 919, Módulo 02, CEP: 78.320-000, na cidade de Juína/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **GERALDO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, maior, portador da **CI RG nº 688881-0 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF sob nº 474.350.891-68**, residente e domiciliado na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, nos termos do **Pregão Presencial nº 10/2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARIMBOS E CRACHÁS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARIMBOS E CRACHÁS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO** do Pregão Presencial nº 10/2020, assim como a Proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme preços, especificações e quantitativos constantes na Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADESIVO AUTOMOTIVO COM RECORTE, COLORIDO 4X0, PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, FORMATO BRASÃO MUNICIPAL, DIMENSÃO 14CM X 12CM (ALTURA X LARGURA), COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	25	R\$ 4,90	R\$ 122,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO



3	ADESIVO COLORIDO 4X0, DIMENSÕES 14CM x10CM (ALTURA X LARGURA), COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	220	R\$ 5,45	R\$ 1.199,00
4	ADESIVO COLORIDO 4X0, FORMATO REDONDO, COM SLOGAN DO MUNICÍPIO, DIMENSÃO 30 CM DE DIÂMETRO, COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	30	R\$ 14,55	R\$ 436,50
6	ADESIVO COM IMPRESSAO DIGITAL SEMI BRILHO, COM RECORTES EM FACAS ESPECIAIS E COM SERVICOS DE ARTE FINAL E INSTALACAO INCLUSO - M²	PRÓPRIA	20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00
9	ATESTADO MÉDICO, BLOCO COM 100 FICHAS, PAPEL SULFITE BRANCO 63G/M², IMPRESSÃO 1X0, TAMANHO 21CM x 15CM (ALTURA X LARGURA), COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	50	R\$ 12,10	R\$ 605,00
11	AUTO/TERMO - TAM. 21,5 X 29,7 CM - SULFITE 50 GRAMAS - AUTOCOPIATIVO - BRANCO - ESCRITA PRETA - SEGUNDA VIA AZUL - TERCEIRA VIA AMARELA - FRENTE- BLOCO 50X3 - NUMERADO - COLADO	PRÓPRIA	100	R\$ 28,05	R\$ 2.805,00
13	BANNER COM IMPRESSAO DIGITAL LONA 280G COM ACABAMENTO DE 1,20M X 0,90CM ARTE FINAL E INSTALACAO INCLUSOS	PRÓPRIA	12	R\$ 116,20	R\$ 1.394,40
14	BLOCO DE RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL, BLOCOS 2x50, COM 100 FOLHAS, 1X0, PAPEL AUTOCOPIATIVO (1ª VIA BRANCA 2ª VIA AMARELA), PAPEL 56G/M², TAMANHO 21CM x 15CM (ALTURA X LARGURA), COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	50	R\$ 17,80	R\$ 890,00
16	BLOCO DE REQUISICAO PARA ABASTECIMENTO DE VEICULO DESTACAVEL DUAS VIAS AUTOCOPIATIVO 15CM X 11CM	PRÓPRIA	200	R\$ 13,30	R\$ 2.660,00
18	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMATICO 4910/4911	PRÓPRIA	50	R\$ 23,40	R\$ 1.170,00
19	BORRACHA PARA CARIMBO SIMPLES 1,0 X 5,0 CM	PRÓPRIA	40	R\$ 25,90	R\$ 1.036,00
20	BORRACHA PARA CARIMBO SIMPLES 6,5 X 2,5 CM	PRÓPRIA	22	R\$ 26,20	R\$ 576,40
21	CADERNETA AGENDA DA FAMILIA - TAM. 10 X 14 CM - COM 36 PAGINAS - MIOLO P/B EM SULFITE 90 GRAMAS - COM CAPA COLORIDA EM PAPEL COUCHE 300 GRAMAS - LAMINACAO BOPP	PRÓPRIA	10	R\$ 22,90	R\$ 229,00
23	CAPA PARA PROCESSO - FORMATO 4 – VARIAS CORES - CARTOLINA - UMA DOBRA	PRÓPRIA	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00
25	CARIMBO AUTOMÁTICO 4,5X1,5 CM	PRÓPRIA	30	R\$ 43,90	R\$ 1.317,00
27	CARIMBO AUTOMATICO 4912	PRÓPRIA	20	R\$ 64,90	R\$ 1.298,00
30	CARIMBO SIMPLES 1,0 X 5,0 CM	PRÓPRIA	30	R\$ 44,70	R\$ 1.341,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO



33	CARTAO DA GESTANTE - TAM. 21,5 X 29,7 CM - CARTOLINA - BEGE - ESCRITA COLORIDA - FRENTE E VERSO DIFERE - FUNDO - C/ DUAS DOBRAS E TRES FACES	PRÓPRIA	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
35	CARTAO DE CONTROLE DO HIPERTENSO E DIABETICO - TAM. 18 X 12 CM - CARTOLINA - BRANCO - ESCRITA AZUL - FRENTE E VERSO DIFERE - COM UMA DOBRA	PRÓPRIA	600	R\$ 1,88	R\$ 1.128,00
37	CARTAO DE VACINACAO DO ADULTO - TAM. 21,5 X 7,5 - CARTOLINA - BRANCO - ESCRITA AZUL - FRENTE E VERSO DIFERE - COM UMA DOBRA	PRÓPRIA	1.000	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
39	CARTAZ COLORIDO - TAM. 33 X 44 CM - COUCHE 150 GRAMAS	PRÓPRIA	210	R\$ 6,40	R\$ 1.344,00
41	CARTAZ COLORIDO, PAPEL COUCHE 150G, 4x0, DIMENSÕES 44CM X 30CM (ALTURA X LARGURA), COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	180	R\$ 7,60	R\$ 1.368,00
42	CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA FRENTE E VERSO TAM 7CM X 10 CM, IMPRESAO UMA COR, COM SLOGAN DA PREFEITURA	PRÓPRIA	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
45	CRACHA COLORIDO COM CORDAO 10 X 12 CM - CARTOLINA 180 GRAMAS	PRÓPRIA	200	R\$ 3,45	R\$ 690,00
47	ENVELOPE PERSONALIZADO COLORIDO, 4X0, PAPEL SULFITE 75G/M², COM BRASÃO E ENDEREÇO DO MUNICIPIO PARA CORRESPONDÊNCIAS, DIMENSÕES 115MM X 229MM (ALTURA X LARGURA), COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	150	R\$ 3,15	R\$ 472,50
50	FAIXA COLORIDA 4X0, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 440G/M², DIMENSÕES 80CM X 200CM (ALTURA X LARGURA), COM ACABAMENTO EM MADEIRA, PONTA PLÁSTICA E CORDÃO DE NYLON NAS PARTES LATERAIS (ESQUERDA E DIREITA) DO MATERIAL, COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	40	R\$ 153,00	R\$ 6.120,00
52	FAIXA DE 07 METROS PARA CAMPANHAS - LONA 280G BRILHO COM VARETA/PONTEIRA/ILHÓS	PRÓPRIA	50	R\$ 665,00	R\$ 33.250,00
54	FOLDER COLORIDO - TAM. 29,7 X 21,5 CM - COUCHE - 150 GRAMAS - FRENTE E VERSO DIFERE - DUAS DOBRAS	PRÓPRIA	3.000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
58	IMPRESSO COLORIDO - TAM. 15 X 20 CM - COUCHE 300 GRAMAS - FRENTE E VERSO DIFERENTE	PRÓPRIA	250	R\$ 11,75	R\$ 2.937,50
60	INFORMATIVO COLORIDO 20 PAGINAS - TAM. 21,5 CM X 31 CM A PAGINA - SULFITE 90 GRAMAS	PRÓPRIA	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
61	INFORMATIVO COLORIDO 36 PAGINAS - TAMANHO DA PAGINA 21,5 X 31,5 CM (TIPO REVISTA) PAGINAS INTERNAS EM PAPEL COUCHE SEMI BRILHO 90G E CAPA COUCHE COM BRILHO 120G	PRÓPRIA	100	R\$ 20,15	R\$ 2.015,00
63	LONA SEMI-BRILHO 340 G (BANNERS E FAIXAS) COM IMPRESSAO COLORIDO ACABAMENTO EM MADEIRA E COM SERVIÇO DE ARTE FINAL INCLUSO M²	PRÓPRIA	30	R\$ 113,50	R\$ 3.405,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO



64	LONA SEMI-BRILHO 440G COM IMPRESSAO COLORIDA EM QUADRO DE METALAO E COM SERVICO DE ARTE FINAL E INSTALCAO INCLUSO M²	PRÓPRIA	30	R\$ 114,50	R\$ 3.435,00
65	LONA SEMI-BRILHO 440G COM IMPRESSAO COLORIDA, ACABAMENTO EM ILHOS E COM O SERVICO DE ARTE FINAL E INSTALCAO INCLUSO. M²	PRÓPRIA	30	R\$ 114,50	R\$ 3.435,00
66	LONA 280G COM IMPRESSAO COLORIDA, ACABAMENTO EM ILHOS E COM SERVICO E ARTE FINAL E INTALCAO INCLUSO M²	PRÓPRIA	50	R\$ 83,40	R\$ 4.170,00
68	MEDALHA COLORIDA EM ACRILICO 2 MILIMETRO TAMANHO 5 CM X5 CM PERSONALIZADA COM DESCRIÇÃO DE PREMIAÇÃO E SLOGAN DO MUNICIPIO COM CORDAO	PRÓPRIA	400	R\$ 7,43	R\$ 2.972,00
	PLACA EM PVC 2MM COM IMPRESSAO EM ADESIVO FOSCO, E COM OS SERVIÇOS DE ARTE E INSTALCAO INCLUSOS M²	PRÓPRIA	10	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
73	RECEITA AZUL B-1 - TAM. 22 X 8 CM - SULFITE 75 GRAMAS - PAPEL AZUL - ESCRITA PRETA - FRENTE- BLOCO 25X1 - COLADO - NUMERADO - COM CANHOTO PICOTADO	PRÓPRIA	50	R\$ 18,45	R\$ 922,50
75	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL - TAM.15 X 21,5 CM - AUTOCOPIATIVO - SULFITE 50 GRAMAS - BRANCO - ESCRITA PRETA - FRENTE - BLOCO 50X2 - PRIMEIRA VIA BRANCO - SEGUNDA VIA ROSA - NUMERADO - COLADO	PRÓPRIA	50	R\$ 19,30	R\$ 965,00
77	RECEITUARIO, NA COR AZUL, NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B2, DIMENSÕES 9,5CM X 18CM (ALTURA X LARGURA), PAPEL 75 G/M², 1x0, 1 VIA, NUMERADAS, COM ARTE FINAL, BLOCO COM 50 FOLHAS	PRÓPRIA	50	R\$ 13,95	R\$ 697,50
78	REFIL PARA CARIMBO AUTOMATICO 4915	PRÓPRIA	30	R\$ 31,50	R\$ 945,00
	SUMULA DE FUTSAL - TAM. 21,5 X 29,7 CM - AUTO COPIATIVO - SULFITE 50 GRAMAS - BLOCO COM 50 UN	PRÓPRIA	5	R\$ 33,20	R\$ 166,00
80	80) TROFÉU EM MDF, COLORIDO, PERSONALIZADO COM DESCRIÇÃO DE PREMIAÇÃO E SLOGAN DO MUNICIPIO.	PRÓPRIA	50	R\$ 124,95	R\$ 6.247,50

VALOR TOTAL: R\$ 111.725,30 (cento e onze mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM- Associação Mato-grossense dos Municípios do Estado de mato Grosso, não podendo ser prorrogada.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

4.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

4.1.1. Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2020;

4.1.2. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao Fiscal do Contrato, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

4.1.3. Atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou do Fiscal do Contrato, visando efetuar reparos em eventuais atrasos, paralisações ou defeitos cometidos no fornecimento do material gráfico, carimbos e crachás em geral objeto da presente Ata de Registro de Preços, e dos contratos administrativos dela decorrentes;

4.1.4. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1.5. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual, caso haja, será dado por escrito.

4.1.6. Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela subcontratada, relacionados com o objeto do Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 e da presente Ata de Registro de Preços, desde que autorizada a subcontratação;

4.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 e da presente Ata de Registro de Preços;

4.1.8. Retirar as requisições referentes ao objeto dos Contratos Administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, sito Rua Mato Grosso, nº 84, bairro centro, Castanheira-MT.

4.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.10. Proceder à entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos decorrentes, com os deveres e garantias constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 10/2020;

4.1.11. Credenciar junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, funcionário ou preposto, que atenderá às solicitações do fornecimento do material gráfico, carimbos e crachás em geral objeto do Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 e da presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando ao Departamento telefones, *fax*, *e-mail* e outros meios de contato plenamente disponíveis e diuturnamente em funcionamento;

4.1.12. Entregar o material gráfico, carimbos e crachás em geral, solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do Edital do Pregão Presencial nº 10/2020;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO



4.1.13. Celebrar tantos Contratos Administrativos for necessário e solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo, assim como os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; e,

4.1.14. Cumprir todas as demais obrigações e exigências previstas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 e seus respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços:

5.1.2. Prestar, por meio de seu representante as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois que a entrega dos materiais gráficos, carimbos e crachás em geral forem atestados pelo Fiscal do Contrato;

5.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento do material gráfico, carimbos e crachás em geral, à exigência de condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 e à proposta de aplicação de sanções, conforme relatório e fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

5.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

5.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;

5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato; e,

5.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, por intermédio do Fiscal do Contrato.

5.2. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Fiscal de Contrato, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

5.3. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR à análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição dos serviços registrados.

CLÁUSULA SEXTA

DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

6.1. O Departamento de Compras e Licitações do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na presente Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO



6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do *caput*, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o seguinte:

6.3.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do material gráfico, carimbos e crachás em geral e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.2. Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando:

6.6.1. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1., 6.6.2. e 6.6.4. da presente Ata, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, nos autos de procedimento administrativo:

6.8.1. Por razão de interesse público; ou,

6.8.2. A pedido do FORNECEDOR REGISTRADO.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA SÉTIMA **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

7.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2020, realizada pelo Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OMISSÕES E DÚVIDAS DAS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES**

8.1. Nos casos de omissões e dúvidas, prevalecem às disposições Editalícias do Pregão Presencial nº 10/2020 sobre as da presente Ata de Registro de Preços, salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital, e as legais sobre ambas, em especial, as constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores, sendo que as normas e cláusulas do Edital de Licitação e da presente da Ata de Registro de Preços, coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA NONA **DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DA ATA DE REGISTRO**

9.1. A publicação do extrato resumido da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da AMM- Associação Mato-grossense dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas às custas do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes da presente Ata de Registro de Preços, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As condições gerais do fornecimento do material gráfico, carimbos e crachás em geral, tais como os prazos para entrega e realização dos serviços, as obrigações do Poder Executivo Municipal e do FORNECEDOR REGISTRADO, sanções, rescisão e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Presencial nº 10/2020, em especial, no seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e na presente Ata de Registro de Preços.

11.2. Os quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de acréscimos ou de supressões, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO



11.3. As partes DECLARAM que esta Ata de Registro de Preços corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do Órgão Gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Castanheira/MT, em **05** de **março** de **2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ/MF Nº 24.772.154/0001-60
MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA
ÓRGÃO GERENCIADOR

GRÁFICA E EDITORA GERDAN LTDA ME
CNPJ/MF 86.939.964/0001-15
SÓCIO PROPRIETÁRIO
GERALDO BATISTA VIEIRA
CPF/MF nº 474.350.891-68
FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)

TESTEMUNHAS:

Sonia Aparecida Pereira
CPF: 622.012.391-34

Jakson Oliveira Rios Junior
CPF: 837.971.571-34



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade **CI RG nº 2.757.004-5 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF sob o nº 021.903.808-20**, residente nesta cidade de Castanheira - MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SOZO & FORLIN LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF Nº 00.070.595/0001-51**, com sede na Rua Reinaldo Schmitz, Nº 523 E, Setor de Serviços, CEP: 78.320-000, na cidade de Juína/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **SOLISMAR SOZO**, brasileiro, maior, portador da **CI RG nº 4.949.497-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob nº 675.418.019-68**, residente e domiciliado na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, nos termos do **Pregão Presencial nº 10/2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARIMBOS E CRACHÁS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARIMBOS E CRACHÁS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO** do Pregão Presencial nº 10/2020, assim como a Proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme preços, especificações e quantitativos constantes na Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ADESIVO AUTOMOTIVO COM RECORTE, COLORIDO 4X0, PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, FORMATO BRASÃO MUNICIPAL, DIMENSÃO 20CM X 17CM (ALTURA	PRÓPRIA	35	R\$ 7,00	R\$ 245,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO



	X LARGURA), COM ARTE FINAL				
5	ADESIVO COM IMPRESSAO DIGITAL FOSCO, COM RECORTES EM FACAS ESPECIAIS E COM OS SERVICOS DE ARTE FINAL E INSTALACAO INCLUSOS - TAMANHO M²	PRÓPRIA	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
7	ADESIVO TIPO VIDRO TRASEIRO - CORES DE ACORDO COM A ARTE APRESENTADA - MATERIAL ADESIVO MICROPERFURADO IMPRESSO COM TINTA A BASE DE SOLVENTE ARTE FINAL E INSTALACAO INCLUSOS - TAMANHO M²	PRÓPRIA	20	R\$ 134,80	R\$ 2.696,00
8	AGENDA DIARIA 2020, CAPA DURA, DIMENSOES MINIMAS 210MM X 150MM (ALTURA X LARGURA), 1 DIA POR PÁGINA EXCETO SÁBADO E DOMINGO, COM NO MINIMO 176 FOLHAS	PRÓPRIA	15	R\$ 47,60	R\$ 714,00
10	AUTO DE INFRACAO - TAM. 21,5 X 29,7 CM - SULFITE 75 GRAMAS - AUTOCOPIATIVO - ESCRITA PRETA - FRENTE - BLOCO 50X2 - COLADO	PRÓPRIA	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
12	BANNER COLORIDO 4X0, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 440G/M², DIMENSÕES 80CM X 60CM (ALTURA X LARGURA), COM ACABAMENTO EM MADEIRA, PONTA PLÁSTICA E CORDÃO DE NYLON NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR DO MATERIAL, COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	50	R\$ 84,85	R\$ 4.242,50
15	BLOCO DE RECEITUARIO MÉDICO, BLOCOS 2x50, COM 100 FOLHAS, 1X0, PAPEL AUTOCOPIATIVO (1ª VIA BRANCA 2ª VIA AMARELA), PAPEL 56G/M², TAMANHO 21CM x 15CM (ALTURA X LARGURA), COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	50	R\$ 18,15	R\$ 907,50
17	BLOCOS. 100X1 VIA, F - FICHA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - JOÃO SEB. PAPEL SULFITE 120G	PRÓPRIA	50	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00
22	CAPA DE PROCESSO AMARELO/BEGE - TAMANHO 33.42 CM	PRÓPRIA	500	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
24	CARIMBO AUTOMÁTICO 2,3X8 CM E 3,6X1,3 CM	PRÓPRIA	30	R\$ 42,65	R\$ 1.279,50
26	CARIMBO AUTOMATICO 4911	PRÓPRIA	30	R\$ 53,85	R\$ 1.615,50
28	CARIMBO AUTOMATICO 4915	PRÓPRIA	20	R\$ 59,75	R\$ 1.195,00
29	CARIMBO COMUM	PRÓPRIA	30	R\$ 29,90	R\$ 897,00
31	CARIMBO SIMPLES 6,5 X 2,5 CM	PRÓPRIA	20	R\$ 44,85	R\$ 897,00
32	CARTAO DA CRIANCA - FEMININO/ MASCULINO - TAM. 46 X 21 CM - CARTOLINA - BRANCO - ESCRITA PRETA - COLORIDO - FRENTE E VERSO DIFERE - COM 03 DOBRAS	PRÓPRIA	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO



34	CARTAO DA MULHER - TAM. 16 X 13 CM - CARTOLINA - BRANCO - ESCRITA PRETA - COLORIDO - FRENTE E VERSO DIFERE - COM UMA DOBRA	PRÓPRIA	500	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00
36	CARTAO DE VACINACAO ANTIRRABICA - TAM. 8,5 X 12 CM - CARTOLINA - BRANCO - ESCRITA PRETA - FRENTE E VERSO DIFERE	PRÓPRIA	1.000	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
38	CARTAO DE VISITA COLORIDO - TAM. PADRAO - COUCHE 300 GRAMAS	PRÓPRIA	100	R\$ 1,07	R\$ 107,00
40	CARTAZ COLORIDO - TAM. 44 X 64 CM - COUCHE 150 GRAMAS	PRÓPRIA	380	R\$ 9,95	R\$ 3.781,00
43	CERTIFICADO COLORIDO - TAM. 30 X 21,5 CM - EM CARTOLINA	PRÓPRIA	200	R\$ 3,55	R\$ 710,00
44	CRACHA COLORIDO - TAM. 10 X 14,5 CM - PAPEL DUPLEX 220 GRAMAS - ACABAMENTO COM FURO E COM CORDAO	PRÓPRIA	200	R\$ 12,78	R\$ 2.556,00
46	ENCAMINHAMENTO PSF - TAM. 11 X 15 CM - SULFITE 75 GRAMAS - BRANCO ESCRITA AZUL - FRENTE E VERSO DIFERE - BLOCO 50X1 - COLADO	PRÓPRIA	230	R\$ 7,00	R\$ 1.610,00
48	ENVELOPE PERSONALIZADO COLORIDO, 4X0, PAPEL SULFITE 75G/M², COM BRASÃO E ENDEREÇO DO MUNICIPIO PARA CORRESPONDÊNCIAS, DIMENSÕES 18CM X 24CM (ALTURA X LARGURA), COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	150	R\$ 2,48	R\$ 372,00
49	ETIQUETA DE IDENTIFICACAO PARA TUBOS DE ENSAIO - TAM 21,5 X 29,7 - SULFITE 75 GRAMAS - BRANCO - ESCRITA PRETA - TAM. ETIQUETA 6,5 X 5,5 CM - RECORTE ENTRE AS ETIQUETAS - BLOCO 50X1 - COLADO	PRÓPRIA	50	R\$ 13,80	R\$ 690,00
51	FAIXA DE 03 METROS PARA CAMPANHAS - LONA 280G BRILHO COM VARETA/PONTEIRA/ILHÓS	PRÓPRIA	50	R\$ 284,00	R\$ 14.200,00
53	FICHA DE VISITA DOMICILIAR/ACE - TAM 15,5 X 11 CM - SULFITE 90 GRAMAS - BRANCO - ESCRITA AZUL - FRENTE - BLOCO 50X1 - COLADO	PRÓPRIA	150	R\$ 23,80	R\$ 3.570,00
55	FOLDER COLORIDO, DIMENSÕES 15CM x 20CM (ALTURA X LARGURA), PAPEL COUCHE 150G, 4x0, COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	350	R\$ 2,50	R\$ 875,00
56	FOLDER COLORIDO, DIMENSÕES 20CM x 30CM (ALTURA X LARGURA), PAPEL COUCHE 150G, 4x0, COM ARTE FINAL	PRÓPRIA	350	R\$ 2,65	R\$ 927,50
57	IMPRESSO COLORIDO - PAPEL COUCHE 115 GRAMAS - FRENTE E VERSO FORMATO 09	PRÓPRIA	250	R\$ 9,35	R\$ 2.337,50
59	INFORMATIVO COLORIDO 16 PAGINAS - TAM. 21,5 CM X 31 CM A PAGINA - SULFITE 90 GRAMAS	PRÓPRIA	100	R\$ 11,48	R\$ 1.148,00
62	LONA 280G (BANNERS E FAIXAS) COM IMPRESSAO COLORIDA, ACABAMENTO EM MADEIRA E COM O SERVICO DE ARTE FINAL INCLUSO M²	PRÓPRIA	30	R\$ 85,80	R\$ 2.574,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO



67	LONA 440G (BANNERS E FAIXAS) COM IMPRESSAO COLORIDA E ACABAMENTO EM MADEIRA E COM O SERVIÇO DE ARTE FINAL INCLUSO M²	PRÓPRIA	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
69	PANFLETO COLORIDO - TAM. 21,5 X 15 CM - COUCHE 120 GRAMAS - FRENTE	PRÓPRIA	2.000	R\$ 0,72	R\$ 1.440,00
70	PLACA EM MADERITE 14MM TAMANHO 2,20X1,10 M , REVESTIDA EM LONA SEMIBRILHO 280G COM IMPRESSAO COLORIDA - COM INSTALACAO INCLUSA	PRÓPRIA	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
72	PLACA EM PVC 3MM COM IMPRESSAO EM ADESIVO BRILHO COM OS SERVIÇOS DE ARTE FINAL E INSTALACAO INCLUSOS M²	PRÓPRIA	10	R\$ 269,00	R\$ 2.690,00
74	RECEITUARIO ANTIMICROBIANO - TAM. 15 X 21,5 CM - AUTOCOPIATIVO - SULFITE 50 GRAMAS - BRANCO - ESCRITA AZUL - FRENTE - BLOCO 50X2 - SEGUNDA VIA AZUL - COLADO	PRÓPRIA	200	R\$ 26,70	R\$ 5.340,00
76	RECEITUARIO, NA COR AZUL, NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B, DIMENSÕES 9,5CM X 18CM (ALTURA X LARGURA), PAPEL 75 G/M², 1x0, 1 VIA, NUMERADAS, COM ARTE FINAL, BLOCO COM 50 FOLHAS	PRÓPRIA	50	R\$ 13,80	R\$ 690,00
81	VISTORIA DIARIA DE VEICULOS - TAM. 21,5 X 29,7 CM - SULFITE 75 GRAMAS - BRANCO - ESCRITA PRETA - FRENTE E VERSO DIFERE - BLOCO 50X1 - COLADO	PRÓPRIA	100	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 80.287,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta e sete reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM- Associação Mato-grossense dos Municípios do Estado de Mato Grosso, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

4.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

4.1.1. Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2020;

4.1.2. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao Fiscal do Contrato, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO



4.1.3. Atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou do Fiscal do Contrato, visando efetuar reparos em eventuais atrasos, paralisações ou defeitos cometidos no fornecimento do material gráfico, carimbos e crachás em geral objeto da presente Ata de Registro de Preços, e dos contratos administrativos dela decorrentes;

4.1.4. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1.5. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual, caso haja, será dado por escrito.

4.1.6. Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela subcontratada, relacionados com o objeto do Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 e da presente Ata de Registro de Preços, desde que autorizada a subcontratação;

4.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 e da presente Ata de Registro de Preços;

4.1.8. Retirar as requisições referentes ao objeto dos Contratos Administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, sito Rua Mato Grosso, nº 84, bairro centro, Castanheira-MT.

4.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.10. Proceder à entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos decorrentes, com os deveres e garantias constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 10/2020;

4.1.11. Credenciar junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, funcionário ou preposto, que atenderá às solicitações do fornecimento do material gráfico, carimbos e crachás em geral objeto do Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 e da presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando ao Departamento telefones, *fax*, *e-mail* e outros meios de contato plenamente disponíveis e diuturnamente em funcionamento;

4.1.12. Entregar o material gráfico, carimbos e crachás em geral, solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do Edital do Pregão Presencial nº 10/2020;

4.1.13. Celebrar tantos Contratos Administrativos for necessário e solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo, assim como os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; e,

4.1.14. Cumprir todas as demais obrigações e exigências previstas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 e seus respectivos ANEXOS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços:

5.1.2. Prestar, por meio de seu representante as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois que a entrega dos materiais gráficos, carimbos e crachás em geral forem atestados pelo Fiscal do Contrato;

5.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento do material gráfico, carimbos e crachás em geral, à exigência de condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 e à proposta de aplicação de sanções, conforme relatório e fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

5.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

5.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;

5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato; e,

5.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, por intermédio do Fiscal do Contrato.

5.2. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Fiscal de Contrato, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

5.3. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR à análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição dos serviços registrados.

CLÁUSULA SEXTA

DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

6.1. O Departamento de Compras e Licitações do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na presente Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do *caput*, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO



6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o seguinte:

6.3.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.4.1. Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do material gráfico, carimbos e crachás em geral e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.2. Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando:

6.6.1. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1., 6.6.2. e 6.6.4. da presente Ata, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, nos autos de procedimento administrativo:

6.8.1. Por razão de interesse público; ou,

6.8.2. A pedido do FORNECEDOR REGISTRADO.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA SÉTIMA

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

7.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 10/2020, realizada pelo Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS DAS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES

8.1. Nos casos de omissões e dúvidas, prevalecem às disposições Editalícias do Pregão Presencial nº 10/2020 sobre as da presente Ata de Registro de Preços, salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital, e as legais sobre ambas, em especial, as constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores, sendo que as normas e cláusulas do Edital de Licitação e da presente da Ata de Registro de Preços, coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DA ATA DE REGISTRO

9.1. A publicação do extrato resumido da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da AMM- Associação Mato-grossense dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas às custas do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes da presente Ata de Registro de Preços, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento do material gráfico, carimbos e crachás em geral, tais como os prazos para entrega e realização dos serviços, as obrigações do Poder Executivo Municipal e do FORNECEDOR REGISTRADO, sanções, rescisão e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Presencial nº 10/2020, em especial, no seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e na presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO



11.2. Os quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de acréscimos ou de supressões, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. As partes DECLARAM que esta Ata de Registro de Preços corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do Órgão Gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Castanheira/MT, em **05 de março de 2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ/MF Nº 24.772.154/0001-60
MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA
ÓRGÃO GERENCIADOR

SOZO & FORLIN LTDA ME
CNPJ/MF 00.070.595/0001-51
SÓCIO PROPRIETÁRIO
SOLISMAR SOZO
CPF/MF nº 675.418.019-68
FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)

TESTEMUNHAS:

Sonia Aparecida Pereira
CPF: 622.012.391-34

Jakson Oliveira Rios Junior
CPF: 837.971.571-34



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N° 00303/20

FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
01 ANGELICA SOARES DA SILVA MEDEIROS 086521	(65) 8416-7138	06			
02 JOÃO PARISI - ME		07			
03 MUNICIPIO DE CASTANHEIRA	(065) 5811-320	08			
04		09			
05		10			

Ítem	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	SV	10 SERVIÇO DE CONFECCAO DE CARIM 007.702.045 Marca:	29,00 290,00	30,00 300,00	64,90 649,00								41,30 413,00
2	SV	10 SERVIÇO DE CONFECCAO DE CARIM 007.702.030 Marca:	12,00 120,00	13,00 130,00	44,70 447,00								23,23333 232,33333
3	UN	36 SERVIÇO DE TROCA DE RESINA DE E 007.704.144 Marca:	9,00 324,00	10,00 360,00	25,16 905,76								14,72 529,92
Total da Cotação do Fornecedor R\$			734,00	790,00	2.001,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.175,25333
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$: **734,00**

Claudio Arvelino Sonaque
Digitador(a)

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Aprovado por:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020 – PROTOCOLO Nº 1756 de
03/09/2020

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada nos serviços confecção de carimbos e troca de resinas de carimbos para a Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	227327-6	CONFEÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO, MODELO COM LETREIRO, EM RESINA DE BORRACHA A SER DEFINIDO. DIMENSÕES (AxL) 18,0 x 47,0 MM	UN	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
02	215557-5	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO - DE MADEIRA COM BASE DE RESINA, DIMENSÕES (AxL) 20,0 x 50,0 MM	UN	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
03	227351-9	SERVIÇO DE TROCA DE RESINA DE BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO.	UN	36	R\$ 9,00	R\$ 324,00
Valor Total						R\$ 734,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de carimbos se faz necessária para padronizar atos, dar praticidade aos procedimentos, identificar servidores na execução de suas atribuições, proporcionar rapidez na tramitação de processos e documentos proporcionando em alguns casos economia de papel e suprimentos para impressão.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.
- 5.2. O prazo de entrega do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua Coronel General Osório, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000 e/ou Rua Costa Marques, 891, Centro, desta cidade.
- 5.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7. Os produtos serão armazenados no Almoxarifado deste Poder Legislativo, ficando o responsável pelo setor encarregado da guarda e armazenamento, não permitindo a deterioração do material.
- 5.8. O cronograma da entrega dos produtos depende diretamente da necessidade da administração. O responsável pelo setor de Almoxarifado emitirá as solicitações sempre que identificar a demanda.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 3 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

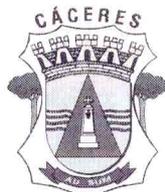
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

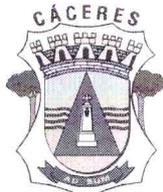
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 17

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.1. Conforme necessidade desta casa, será solicitado a quantidade de carimbos a serem confeccionados e o pagamento se dará conforme a quantidade solicitada até ao término do contrato.

13.2. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

14. ELABORADO E VISTO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

15. APROVADO POR

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 18 de setembro de 2018.

RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão: 21/09/2020



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 83.012,06

OITENTA E TRÊS MIL E DOZE REAIS E SEIS CENTAVOS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGELICA SOARES DA SILVA MEDEIROS 08652021414
CNPJ: 33.469.468/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:44 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: **4370.82DC.AB82.5B7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0029579848**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/09/2020** Hora da emissão: **09:45:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ANGELICA SOARES DA SILVA MEDEIROS 08652021414**
CNPJ: **33.469.468/0001-89**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **19/12/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2U7BB992K7MKB27U**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 7383/2020

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **33.469.468/0001-89** (CNPJ)

Contribuinte: **ANGELICA SOARES DA SILVA MEDEIROS 086.520.214-14**

Endereço: **RUA ALMIRANTE BARROSO 35 CASA
JARDIM SÃO LUIZ DA PONTE**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

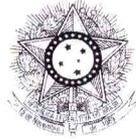
Cáceres (MT), 21 de setembro de 2020.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 21/10/2020.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 21/09/2020 as 09:47:07h. - Código de Validação **A5Q1F3.S4O1K6.L1E8G8**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELICA SOARES DA SILVA MEDEIROS 08652021414 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.469.468/0001-89

Certidão nº: 23836402/2020

Expedição: 21/09/2020, às 10:46:35

Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGELICA SOARES DA SILVA MEDEIROS 08652021414 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.469.468/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 171/2020/SALCP

Cáceres-MT, 21 de setembro de 2020

Ao Senhor

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Confeção de carimbos e troca de letreiro

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 069/2020, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de confecção e troca de letreiro de carimbos Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e elaboração de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico dispensa de contratação de empresas especializada no fornecimento de troca de letreiro de carimbo para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº 180/2020

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo administrativo n.º 069/2020.**

EMENTA: ANÁLISE. JURÍDICA DA POSSIBILIDADE DE COM TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TROCA DE CARIMBOS. DISPENSA ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. VICIOS SANAVEIS. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise de pedido de parecer jurídico sobre a legalidade de do processo de dispensa n.º 69/2020, artigo 38, da Lei n.º 8.666/2019, que visa a contratação de empresas especializada no fornecimento de troca de letreiros de carimbos para Câmara Municipal de Cáceres.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A. - Solicitação de autorização requerida pelo servidor Claudio Arvelino Sonaque, (fls. 01-02) em 03/09/2020;

B. Há o acordo do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, (Fls. 04) em 09/09/2020;

C. Propostas de preços, no valor de R\$ 770,00 reais, fls. n.º 05,

D. Propostas de preços, no valor de R\$ 790,00 reais, fls. n.º 06,

E. Pesquisa de preços da Administração Pública, fls. n.º 07-24;

F. Balizamento de Preços fls. n.º 25;

G. Termo de referência, (folhas n.º 26 - 30), de 18/09/2020;

H. Dotação orçamentaria, fls. n.º 31;

I. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, e previdenciária, com base na Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, menos a de regularidade FGTS.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

3



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Sendo que o valor da aquisição dos serviços é de valor de R\$ 734,00 reais, fls. n.º 05 dentro do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias presente nos autos.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato de serviços, apresentou nos autos as seguintes certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 32;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 33;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fls. n.º 34,
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS???
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas n.º 35.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a aquisição dos serviços de troca de letreiro de carimbos para Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epígrafe, observando a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação com a seguinte recomendação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1 - Que junte aos autos da Certidão de Regularidade com o FGTS, conforme determina o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sumula n.º 09.

2 – Envie os autos ao Controle Interno para parecer de conformidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 24 de setembro de 2020.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município
OAB – MT n.º 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 224/2020/SALCP

Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2020

Ao Senhor

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Confecção de carimbos e troca de letreiro

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 069/2020, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de confecção e troca de letreiro de carimbos Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e elaboração de parecer quanto a conformidade.

Em tempo, faço constar nos autos a juntada do Certificado de Regularidade do FGTS, conforme solicitado pelo nobre advogado.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 029/2020 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 069/2020

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 069/2020 sob protocolo de nº 1756 de 03/09/2020 que visa à **“contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento e troca de letreiro de carimbos para a Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento e troca de letreiro de carimbos para a Câmara Municipal de Cáceres**” e o valor total foi estimado em R\$ 734,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 44	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 – 03	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 – 03	
3. Consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	26 – 30	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	05 – 25	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	31	
12. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	32 - 35 43	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	04 e 30	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	37 - 42	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento e troca de letreiro de carimbos para a Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação

Recomenda-se que junte-se aos autos declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2020.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 269/2020/SALCP

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2020

Ao Senhor
ULISSES ALVES SOUZA
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Fracionamento de despesa e quantitativos

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 069/2020, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de e troca de letreiro de carimbos para a Câmara, para análise e emissão de parecer quanto ao não fracionamento de despesas, conforme recomendação do nobre Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de 07 de dezembro de 2020 foi empenhado o valor, na ficha 17 Serviços de terceiro PJ - categoria da despesa 3.3.90.39.63 (Serviços Gráficos), de R\$ 14.531,08 (quatorze mil quinhentos e trinta e um reais e oito centavos).

Considerando o valor previsto da contratação do serviço é de R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando a lei LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, no at. 1, inciso I, que trata:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2020 que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza, mas.

Cáceres MT, 07 de dezembro de 2020.

Ulisses Alves Souza